



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Lei nº 028/2005**  
19/09/2005

*"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em permutar imóveis e dá outras providências."*

**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições contidas no artigo 103 e artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a *permuta* de imóvel da propriedade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, constituído de um lote sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aurélio Moura, contendo a área de 302,62 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 8.979 do CRI de Angatuba, com cadastrado nº 01 01 092 0546 001, com valor venal de R\$ 5.030,46 (cinco mil e trinta reais e quarenta e seis centavos), *com* o imóvel de propriedade de **RAILDES XAVIER** e **VERA LÚCIA CAMILO**, constituído de um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aurélio Moura, contendo a área de 248,37 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 8.974 do CRI de Angatuba, com cadastro na Prefeitura sob código nº 01 01 076 0524 001, com valor venal de R\$ 5.530,46 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), área esta anexa a imóvel da Municipalidade, e necessária para implantação de passagem e ligação de imóveis do patrimônio municipal.

Parágrafo único – Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste, devendo a Municipalidade proceder a torna de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, impostos, etc., correrão por conta da Prefeitura, por conta de verba consignado em orçamento, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de setembro de 2005

  
**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
19/09/2005

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária